

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°
049/2022.**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, CNPJ 07.608.471/0001-26, representada pela senhora Simone de Almeida Ramos, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 037.393.356-88, residente e domiciliada à rua do Silêncio, n.º 412, bairro Colonial, Contagem-MG, denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC n.º 53/2022, Dispensa de n.º 012/2022, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

R

**RCD RAMOS CULTURA
E DESENVOLVIMENTO
LTDA:07608471000126** Assinado de forma digital por RCD
RAMOS CULTURA E
DESENVOLVIMENTO
LTDA:07608471000126
Dados: 2022.04.18 16:47:49 -03'00'



PRIMEIRA (OBJETO) - A CONTRATADA se obriga realizar a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para adequações técnicas e legais às exigências da lei Estadual 18.030/2009, critério do Patrimônio Cultural, conforme atividades descritas no Termo de Referência.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) valor este dividido em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento a CONTRATADA será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, c/c Decreto Municipal 091/2021.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária para o exercício de 2022.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 016/2022.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer

RCD RAMOS CULTURA
E DESENVOLVIMENTO
LTDA:07608471000126

Assinado de forma digital por RCD
RAMOS CULTURA E
DESENVOLVIMENTO
LTDA:07608471000126
Dados: 2022.04.18 16:38:36 -03'00'



indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.


DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 18 de abril de 2022.


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito
CONTRATANTE


RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 07.608.471/0001-26
REPRESENTANTE
SIMONE DE ALMEIDA RAMOS
CPF/MF: 037.393.356-88

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**RCD RAMOS CULTURA
E DESENVOLVIMENTO
LTDA:07608471000126**

Assinado de forma digital por RCD
RAMOS CULTURA E
DESENVOLVIMENTO
LTDA:07608471000126
Dados: 2022.04.18 16:38:57 -03'00'